



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/59926
INTERESSADA	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC
ASSUNTO	Manifestação sobre a Minuta Padrão do Termo de Compromisso com Municípios, no âmbito do eixo de Transporte Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP
RELATOR	Cons ^s . Hubert Alquéres e Roque Theophilo Júnior
PARECER CEE	Nº 213/2022 CP Aprovado em 01/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente, para manifestação do Conselho Estadual de Educação, acerca da proposta de Resolução que visa estabelecer a obrigatoriedade de uso de Minuta Padrão para a celebração de Termos de Compromisso com Municípios - Eixo de Transporte Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Consta a Minuta Padrão do Termo de Compromisso com Municípios, no âmbito do eixo de Transporte Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, de fls. 172 a 187 e Anexo 1, deste.

1.1 HISTÓRICO

A Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, instituiu o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da Educação Básica pública. Desta, podemos destacar:

“(…)

Artigo 3º - A Secretaria da Educação estabelecerá, observado o disposto em decreto regulamentar, as metas, as ações, os programas e as atividades que poderão ser objeto dos Termos de Compromisso, assim como os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros, as condições para a efetivação dos gastos e os procedimentos a serem observados pelos Municípios interessados na assistência.

Parágrafo único - O decreto regulamentar desta lei conterá como um dos critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros, a priorização dos municípios onde se localizarem as escolas públicas com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes, medidas a partir de indicadores nacionais.

Artigo 4º - Os Municípios manifestarão interesse em aderir ao PAINSP via sistema informatizado, indicando as ações em que pretendem a assistência técnica ou financeira, competindo à Secretaria da Educação decidir a respeito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a adequação da manifestação municipal às normas regulamentares.

Artigo 5º - As obrigações de cada partícipe constarão de Termo de Compromisso, que poderá ser formalizado via sistema informatizado.

§ 1º - O Termo de Compromisso contemplará o Plano de Ação, que indicará, ao menos, os seguintes dados:

- 1. o objeto de cada eixo;*
- 2. o plano de desembolso e de aplicação financeira, quando couber;*
- 3. o cronograma de execução compatível com o início e fim da data de vigência do Termo de Compromisso;*
- 4. a obrigação relativa à prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.*

§ 2º - Os Municípios deverão comprovar que estão assegurados recursos próprios para a complementação da execução de objeto inserido no eixo de infraestrutura, salvo se a obra ou serviço de engenharia ocorrer em escolas da rede estadual de ensino.

§ 3º - A formalização do Termo de Compromisso poderá ser condicionada à prestação de contrapartida financeira por parte dos Municípios.

“(…)”

O Decreto Estadual 66.177, de 27 de outubro de 2021, regulamentou a referida Lei e definiu que a Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso. Do referido Decreto expomos:

“(…)

Artigo 2º A assistência técnica e financeira oferecida aos Municípios dar-se-á nos seguintes eixos:

I - materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva;

II - transporte escolar;

III - alimentação escolar;

IV - formação e valorização de profissionais;

V - infraestrutura física;

VI - equipamentos;

VII - gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.”

Artigo 3º - Compete à Secretaria da Educação:

I - estabelecer, em resolução do respectivo Titular:

a) as metas, ações, programas e atividades que poderão ser objeto de Termo de Compromisso;

b) em conformidade com a deliberação do Conselho Estadual de Educação, os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros, respeitados os critérios de prioridade aos Municípios onde se localizarem as escolas públicas com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes, medidas a partir de indicadores nacionais, bem como de preferência para a concessão de assistência financeira, nos eixos previstos nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto, para atendimento de alunos matriculados na rede estadual de ensino;

c) as condições para a efetivação dos gastos e os procedimentos a serem observados pelos Municípios;

d) os prazos máximos de vigência dos Termos de Compromisso, de acordo com as ações de cada eixo e observada a legislação incidente;

e) os critérios para fixação das formas e montantes das contrapartidas dos Municípios;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto do Termo de Compromisso.

Artigo 4º - Os Municípios manifestarão interesse em aderir ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP indicando os eixos para os quais pretendem receber assistência, observado o procedimento estipulado em resolução do Secretário da Educação.

§ 1º - A Secretaria da Educação analisará e decidirá sobre a manifestação apresentada nos termos do “caput” deste artigo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a adequação da manifestação municipal às normas regulamentares do PAINSP.

§ 2º - As ações solicitadas pelos Municípios no âmbito do PAINSP poderão ser financiadas, total ou parcialmente, por recursos originados de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária.

Artigo 5º - Compete ao Secretário da Educação a celebração de Termo de Compromisso no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, observadas as exigências deste decreto.

§ 1º - O processo pertinente à celebração do Termo de Compromisso de que trata este decreto será instruído, ao menos, com os seguintes elementos:

1. Plano de Ação, que observará o disposto no artigo 6º deste decreto;

2. comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do Termo de Compromisso, no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de reserva;

3. se o Termo de Compromisso compreender execução de objeto inserido no eixo infraestrutura física, comprovação de que o Município participe assegurou recursos próprios para a complementar a execução do objeto, exceto na hipótese de obra ou serviço de engenharia a ser realizado em escolas da rede estadual de ensino;

4. certificado de Regularidade do Município para celebrar convênios, de que trata o Decreto nº 52.479 de 14 de dezembro de 2007;

5. parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - O Termo de Compromisso celebrado nos termos deste decreto contemplará o Plano de Ação, que deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a identificação das ações a serem executadas e do correspondente eixo;

II - as metas a serem atingidas;

III - os programas e as atividades a serem executadas para melhoria da qualidade da educação básica, quando couber;

IV - o plano de desembolso e o plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V - o cronograma de execução compatível com o início e o fim da data de vigência do Termo de Compromisso;

VI - a obrigação relativa à prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Artigo 7º - O Termo de Compromisso e o Plano de Ação poderão contemplar execução de ações destinadas:

I - à rede estadual de ensino;

II - à rede municipal de ensino;

III - às redes estadual e municipal de ensino.

§ 1º - Os Termos de Compromisso deverão ser formalizados a partir de valores de referência e quando couber, especificações técnicas padronizadas, conforme disciplinado em resolução do Secretário da Educação.

§ 2º - Para definição dos valores de referência e das especificações técnicas a que alude o § 1º deste artigo, a Secretaria da Educação, observadas as atribuições de cada órgão, poderá solicitar a colaboração do Comitê Gestor do Gasto Público, do Comitê de Políticas Educacionais, do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Estadual de Educação pronunciar-se sobre as minutas padrão de Termo de Compromisso, elaboradas para cada um dos eixos do Programa.

(...)"

Este Colegiado já se manifestou por meio do Parecer CEE 223/2021, de 12 de novembro de 2021, sobre os critérios propostos para nortear os repasses de recursos, tendo em vista o Artigo 3º, I, "b" do referido Decreto, conforme recomendação constante do Parecer CJ/SE 1018/2021. Deste Parecer exarado pelo CEE, evidenciamos:

"(...)

Na Minuta de Resolução, também, consta o capítulo III com os critérios de repasse de recursos financeiros:

Artigo 5º - A transferência de recursos destinados ao atendimento das ações e programas estabelecidos no inciso II do artigo 4º deverá observar os critérios de prioridade abaixo especificados:

I - vulnerabilidade socioeconômica, observado o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação Seade;

II - vulnerabilidade educacional, observado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

III - Baixa capacidade de oferta vagas em creches, considerando o déficit de vagas no município para atender a demanda atual e a defasagem para cumprimento da meta 1 do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016.

IV - Maior déficit de vagas para atendimento da educação infantil, observados os dados do Censo Escolar e Projeção populacional da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Artigo 6º - O atendimento às demandas dos municípios está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

(...)

A Resolução SEDUC 121, de 12 de novembro de 2021, estabeleceu normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Em 09/12/0021, a SEDUC publicou a Resolução SEDUC 137, que estabelece normas complementares para aplicação dos eixos de Transporte e Alimentação Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, cujo Capítulo II, específico do Eixo Transporte é transcrito abaixo:

"Artigo 6º - No eixo de transporte escolar serão beneficiados os alunos das escolas da rede pública estadual de ensino regularmente matriculados na educação básica, de acordo com os critérios da Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011, que disciplina a concessão do transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais.

Artigo 7º - Os recursos transferidos no âmbito do eixo do transporte escolar deverão ser utilizados para o custeio dos seguintes itens:

I - manutenção preventiva e corretiva do veículo de Frota Própria, combustível, despesas com documentação e serviços terceirizados de motorista e/ou monitoria.

II - fretamento de empresa de transporte contratada ou transporte autônomo fretado e os serviços terceirizados de monitoria, caso necessário.

III - fornecimento de bilhete/passe escolar.

§ 1º - Nos casos em que houver necessidade de parcela excepcional de repasse, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da Secretaria.

§ 2º - Para atender situações emergenciais ou dar atendimento a municípios em situação de calamidade pública, mediante formalização de aditamento do termo pactuado, a Secretaria da Educação poderá complementar o repasse financeiro.

Artigo 8º - O valor referente ao repasse de recurso financeiro do eixo de transporte escolar será definido na Planilha de Composição de Custos do sistema da Secretaria Escolar Digital - SED, observando:

I - número de alunos matriculados, indicados e homologados ao transporte escolar, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente que disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais.

II - taxa de ocupação de alunos alocados nos veículos/viagens/percursos devidamente registrados no sistema Secretaria Escolar Digital - SED.

III - número de dias letivos de acordo com o calendário escolar do ano em questão, sendo que a prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos e a frequência escolar.

§ 1º - Havendo necessidade de prestação do serviço de transporte em período diverso do calendário escolar, para atendimento aos alunos participantes de projetos especiais da Pasta, a exemplo de aulas de reforço/recuperação ou reposição de aulas, será solicitada ao município a prestação, com antecedência mínima de 10 dias úteis, cabendo-lhe a remuneração conforme valores e condições fixadas no Termo de Compromisso.

§ 2º - Os alunos atendidos por bilhete/passe escolar serão custeados integralmente, de acordo com o número de alunos devidamente indicados e homologados na modalidade para o período solicitado.

Artigo 9º - Na hipótese de compartilhamento do uso de veículos, os valores excedentes referentes aos alunos da rede municipal serão suportados pelo município, considerando os respectivos serviços e custos e proporcionalmente à taxa de ocupação de alunos da rede estadual e municipal de ensino alocados nos veículos/viagens/percursos, devidamente registrados no sistema Secretaria Escolar Digital.

Artigo 10 - A Secretaria da Educação poderá, mediante termo de cessão de uso, permitir aos municípios a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo próprio Estado ou por adesão a programas existentes ou a serem instituídos, com vistas à renovação da frota, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, atendidos prioritariamente os residentes na zona rural.”

A título de um esclarecimento mais ampliado, transcrevemos, também, o Capítulo IV, da referida Resolução, que trata da Prestação de Contas:

“Artigo 14 - O Município deverá efetuar a prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos sempre que lhe for solicitado e nos termos a seguir:

I - a cada 12 (doze) meses, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;

II - em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo:

1. relatório de cumprimento das ações;
2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
3. documentos comprobatórios dos efetivos gastos;
4. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
5. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o inciso II deste artigo deverá conter, no mínimo:

1. relatório de cumprimento das ações;
2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
3. documentos comprobatórios dos efetivos gastos;
4. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
5. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
6. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
7. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser feita pelo Município à Secretaria da Educação, por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, a que alude o artigo 4º desta resolução.

§ 4º - No caso de ser possível acessar a informação por meio do sistema gerenciador financeiro a que alude o § 4º do artigo 10 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, a Secretaria da Educação poderá dispensar a inserção manual no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel dos seguintes documentos:

1. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
2. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total;
3. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
4. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos.

§ 5º - A Secretaria da Educação poderá solicitar ao Município documentos adicionais relacionados à prestação de contas, quando necessário.

Artigo 15 - Em caso de descumprimento do previsto no artigo 14 desta resolução, o Município será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à Secretaria da Educação adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

Parágrafo único - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do Município partícipe de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das penalidades previstas no Termo de Compromisso.”

Em seguida, o CEE manifestou-se por meio do Parecer CEE 350/2021, de 15 de dezembro de 2021, sobre as minutas padrão (Estado e Municípios) do Termo de Compromisso para a execução do eixo de infraestrutura física do PAINSP, do qual destacamos:

“(…)

Neste sentido, é desejável que estes convênios de ação interadministrativa, agora chamados de Termos de Compromisso com Municípios, continuem merecendo manifestação deste Colegiado. O procedimento irá permitir que o CEE:

- se pronuncie em apoio às ações da Secretaria sempre que houver aderência das ações aos programas educacionais em curso; e

- se manifeste sobre as atribuições constitucionais de Estado e Municípios, incluindo o necessário e positivo regime de colaboração entre os entes federativos em cada um dos casos em questão.

Sem prejuízo de que sejam elaborados Pareceres Referenciais que respeitem:

- o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da CF; e

- a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas.

Com as observações adrede apontadas, este Colegiado é favorável às minutas padrão (Estado e Municípios) do Termo de Compromisso para a execução do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Os resultados do programa a ser implementado pela SEDUC, também devem ser comunicados a este Colegiado para o efetivo acompanhamento das metas instituídas pelo Plano Estadual de Educação - PEE.

“(…)”

Para viabilizar a edição da resolução pretendida, a Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer CJ/SE 1171/2021, de 16 de dezembro de 2021, elaborando Minuta, para subsidiar a instrução processual a fim de esclarecer os pontos jurídicos suscetíveis de questionamento do Parecer CEE 350/2021.

A Pasta, então, ao complementar cláusulas da referida Minuta, no intuito de ratificar a legalidade da redação adotada, fez novo encaminhamento à Consultoria Jurídica, que emanou o Parecer CJ/SE 204/2022. Neste, a Consultoria reiterou o contido no Parecer CJ/SE 1171/2021, solicitando o cumprimento do mesmo pela Administração.

Após justificativas, além de ponderar as recomendações da Consultoria Jurídica, a SEDUC exarou Informação, constante de fls. 150 a 171, optando por solicitar, neste momento, que o CEE se manifeste apenas em relação ao presente eixo (Transporte Escolar):

“(…) Posteriormente, sanadas as questões presentes no eixo de alimentação escolar, será solicitada a manifestação do Conselho Estadual de Educação sobre o respectivo termo. (...)”

Nestes termos, os autos chegaram a este CEE para manifestação.

Na Sessão Plenária de 25/05/2022, o Colegiado ao analisar o Parecer apresentado, entendeu serem necessários alguns ajustes, a fim de tornarem o documento mais claro e inequívoco, além de aprofundarem-se na apreciação da Minuta Padrão do Termo de Compromisso com Municípios, no âmbito do eixo de Transporte Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, constante de fls. 172 a 187 dos autos e no Anexo 1, deste.

1.2 APRECIÇÃO

Nos termos do Parecer CEE 223/2021, de 12 de novembro de 2021, este Conselho Estadual de Educação manifestou-se sobre os critérios propostos para nortear o repasse de recursos e pelo Parecer CEE 350/2021, de 15 de dezembro de 2021, sua apreciação versou sobre as minutas padrão (Estado e Municípios) do Termo de Compromisso para a execução do eixo de infraestrutura física do PAINSP.

O Decreto Estadual 66.177/2021 regulamentou a Lei 17.414/2021, que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP), e determina, em seu art. 8º, que compete ao Conselho Estadual de Educação pronunciar-se, sobre as minutas padrão (Estado e Municípios) de Termo de Compromisso, elaboradas para cada um dos eixos do Programa.

O Termo de Compromisso se caracteriza como o instrumento jurídico para a formalização da assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo aos Municípios nele circunscritos, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade da

educação básica pública, promovida pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP (art. 1º, Decreto 66.177/2021).

A Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, reorganizou o Conselho Estadual de Educação e, no seu Artigo 2º determina que:

“Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

...

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa”.

Isto posto, reitera-se a necessidade de que este Colegiado continue se manifestando quanto:

- ✓ aos ajustes firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios, incluindo o necessário e positivo regime de colaboração entre os entes federativos em cada um dos casos em questão;
- ✓ ao apoio às ações da Secretaria sempre que houver aderência das ações aos programas educacionais em curso; e
- ✓ à elaboração dos Pareceres Referenciais, respeitando, o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da CF e a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas.

Diante do acima exposto, este Colegiado é favorável à Minuta Padrão do Termo de Compromisso com Municípios, no âmbito do **eixo de Transporte Escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, fls. 172 a 187 e Anexo 1**, deste, cujos resultados devem ser comunicados a este Colegiado para o efetivo acompanhamento das metas instituídas pelo Plano Estadual de Educação - PEE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à SEDUC, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

ANEXO 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO SUGERIDA

Resolução SEDUC nº [..], de [..] de [..] de 2021

Estabelece a obrigatoriedade de uso de minuta-padrão para a celebração de Termos de Compromisso com Municípios, para a execução do eixo de transporte escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - O Termo de Compromisso, a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria da Educação, e Municípios, nos termos da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 137, de 9 de dezembro de 2021, para execução do eixo de transporte escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, deverá observar, respectivamente, o instrumento-padrão constante do Anexos desta resolução.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso que consta do Anexo I desta Resolução, contemplará no eixo de transporte escolar:

1. o Plano de Ação, devendo ser observado, o modelo veiculado no Anexo II;
2. modelo de atestado de execução, Anexo III.1
3. modelo de declaração de execução, Anexo III.2
4. modelo de autorização para liberação de recursos, Anexo III.3, e;
5. modelo de termo de cessão de uso de veículo, Anexo IV.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO **EIXO DE TRANSPORTE ESCOLAR** DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº _____ / _____ / _____)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular _____, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, _____, RG _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 137, de 9 de dezembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações no âmbito do eixo de transporte escolar do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, destinadas a alunos da rede estadual de ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do Termo de Compromisso e;
- c) indicar representante encarregado do controle e fiscalização da execução do Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, e, quando necessário, complementar, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições, atendendo às normas e critérios da legislação que rege o transporte escolar;
- c) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Compromisso, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte, bem como, a realização de auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Ação;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do Termo de Compromisso, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- f) manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
- g) indicar representante encarregado do controle e fiscalização da execução do Termo de Compromisso e;
- h) providenciar e zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, sobretudo quanto à habilitação do condutor e do monitor do transporte escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ _____ (_____), correndo no presente exercício as despesas no valor de R\$ _____ (_____) à conta da Classificação Econômica _____, Classificação Funcional Programática _____, vinculadas à Unidade de Despesa _____, do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

§ 10 Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, observado o disposto neste Termo de Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º A transferência das parcelas dependerá de atestado mensal de execução (Anexo III.1), elaborado pelo Diretor da Escola Estadual e encaminhado à Diretoria de Ensino no 1º dia útil do mês subsequente à execução;

§ 2º O responsável pelo controle e fiscalização da execução do Transporte Escolar, designado pelo Dirigente Regional de Ensino, consolidará os atestados mensais de execução correspondentes ao total de escolas estaduais sob responsabilidade do MUNICÍPIO (Anexo III.2), e subscreverá a autorização para liberação de recursos (Anexo III.3), que deverá ser aprovada pelo Dirigente Regional de Ensino;

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 3º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será de:
 - 1 - 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;
 - 2 - 5% (cinco por cento) do valor, referente à parte da obrigação do Termo de Compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 4º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

§ 5º - A SECRETARIA poderá autorizar a reprogramação da data de devolução dos saldos remanescentes, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO.

§ 6º - Havendo necessidade de prestação do serviço de transporte em período diverso do calendário escolar, para atendimento aos alunos participantes de projetos especiais da SECRETARIA, a exemplo de aulas de reforço/recuperação ou reposição de aulas, será solicitada ao MUNICÍPIO a prestação, com antecedência mínima de 10 dias úteis, cabendo-lhe a remuneração conforme valores e condições a seguir discriminados:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. O valor da remuneração será definido com base no número de alunos e/ou quilometragem rodada, conforme a modalidade de execução, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta;
2. Os recursos financeiros referentes à remuneração deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso.
3. A transferência da parcela referente à remuneração seguirá a mesma sistemática prevista nos §§ 1º e 2º desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 137, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados, sem prejuízo de incidência da multa prevista na alínea “c” do item 2 do § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação que trata o § 4º da Cláusula Quarta, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por _____ (_____) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

ANEXO II

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
Endereço da Prefeitura:	Município:	UF:
II - Identificação do(a) Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a):	Nº do CPF do(a) Prefeito(a):	
III- Identificação da(s) ação(ões)		
Eixo:	Ação:	
Programa:	Meta:	
IV - Identificação do(s) item(ns) financiado(s)		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Detalhamento por modalidade	Valor Rede Estadual	Alunos Rede Estadual	Valor excedente do município na modalidade compartilhada	Alunos Rede Municipal	Km Total Rodado	Nº de Veículos
Frota Própria:						
Frete:						
Passes Escolares:						
Valor Total do Termo de Compromisso:						
Valor de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação						
Valor de responsabilidade do Município						
V - Cronograma de execução para a vigência do termo de compromisso:						
Principais ações de execução			Mês de Execução			
Planejamento das ações e assinatura do termo de compromisso.			Mês 1			
Execução do serviço de transporte escolar			Mês 1 ao mês 10			
Manutenção da frota			Mês 1 ao mês 10, conforme necessidade			
Previsão de transporte fora dos 200 dias letivos			Janeiro e Julho (durante a vigência do termo de compromisso)			
Encerramento do termo de compromisso e recebimento da prestação de contas.			Mês 10.			
VI - Cronograma de desembolso para 200 dias letivos:						
Parcelas Iguais						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Modalidade	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Frota Própria										
Frete										
Passe Escolar										
VII - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 137/2021, que regulamenta o eixo de transporte escolar.										
VIII - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da rede estadual										
Os recursos serão aplicados em:										
1. Frota Própria:										
Conforme os valores dispostos na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ ____ (____), para pagamentos dos seguintes itens:										
1.1. Manutenção/Custeio - 200 dias letivos - Custo Anual da Frota Própria (a+b+c):										
1.1.a) Manutenção preventiva e corretiva do veículo;										
1.1.b) Combustível;										
1.1.c) Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT).										
1.2. Motoristas:										
1.2. a) Pagamento de (xxx) motorista (s) Servidor Municipal (Folha de Pagamento com valor de responsabilidade do município)										
1.2. b) Pagamento do Serviço Terceirizado de (xxx) motorista (s) (O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)										
1.2. c) Custo do Uniforme (calça e camisa)										
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.										
1.3. Serviço de Monitoria: R\$ 0,00										
1.3. a) Pagamento de Bolsa Estágio à (xxx) monitor (es) estagiário (s), nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.										



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.3. b) Pagamento de (xxx) monitor (es) Servidor Municipal. (Folha de Pagamento com valor de responsabilidade do município)	
1.3. c) Pagamento de (xxx) monitor (es) de Contratação Terceirizada (O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);	
1.3. d) Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.	
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação, uniforme e serviço de comunicação.	
2. Frete:	
Conforme os valores dispostos na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ _____, para pagamentos dos seguintes itens;	
2.1. Quilometragem Rodada – 200 dias letivos	R\$ 0,00
Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos (incluso serviço de motorista).	
2.2. Despesas Administrativas	
2.3. Serviço de Monitoria:	
2.3. a) Pagamento de Bolsa Estágio à (xxx) monitor (es) estagiário (s), nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.	
2.3. b) Pagamento de (xxx) monitor (es) Servidor Municipal. (Folha de Pagamento com valor a ser suportado pelo município)	
2.3. c) Pagamento de (xxx) monitor (es) de Contratação Terceirizada (O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria);	
2.3. d) Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.	
Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.	
3. Bilhete/Passageiro de transporte coletivo de passageiros:	
O valor de R\$ _____, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED, de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.	
3.1. Despesas Administrativa	R\$ 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III.1

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

O Diretor da EE _____

ATESTA que a Prefeitura Municipal de _____ executou, no mês de _____ de 20____, o transporte de alunos regularmente matriculados na rede estadual de acordo com os critérios da Resolução de Transporte Escolar vigente, conforme Relação de Alunos Transportados que integra o Termo de Compromisso, assinado em ____/____/20____, observado o disposto no § 2º da Cláusula Quarta do respectivo instrumento.

() Registrando-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

() Nenhuma ocorrência.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do Diretor da Escola)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

O Prefeito Municipal de _____ DECLARA que executou, no mês de _____ de 20 __, o transporte de alunos regularmente matriculados na rede estadual de acordo com os critérios da Resolução de Transporte Escolar vigente, conforme Relação de Alunos Transportados que integra o Termo de Compromisso assinado e ___/___/20___, observado o disposto no § 2º da Cláusula Quarta do respectivo instrumento.

_____, ___ de _____ de 201 ___.

(Município)

Assinatura e Carimbo do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III.3

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

(PAPEL TIMBRADO DA DIRETORIA DE ENSINO)

O responsável pelo controle e fiscalização da execução do Transporte Escolar, designado pelo Dirigente Regional de Ensino da DE/Região _____, em cumprimento ao observado no § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso, assinado em ____/____/20____, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de _____, AUTORIZA a liberação de recursos para pagamento dos serviços de transporte, uma vez que foram executados conforme Declaração de Execução de Transporte Escolar e Atestado de Execução de Transporte Escolar, expedidos, respectivamente, pela Prefeitura e pela Direção da Escola

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável pelo controle e fiscalização da execução do Transporte Escolar)

O responsável pelo pagamento, referido no inciso IV do artigo 6º da Resolução SE nº 28, de maio de 2011, informa que o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC, está válido e não consta, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impedimento para a realização do repasse de recursos.

_____, _____ de _____ de 20____.

(carimbo e assinatura do Responsável pelo Pagamento)

De acordo.

(assinatura do Dirigente Regional de Ensino)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso de Veículos Oficiais, firmado entre a Secretaria da Educação (SEDUC) e a Prefeitura do Município de _____.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Capital de São Paulo, à Praça da República, nº 53, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, firma o presente termo, na pessoa de seu _____, Senhor _____, com fundamento na Resolução Seduc 137/2021, doravante denominada CEDENTE, com a Prefeitura do Município de _____, sita à _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu Prefeito(a) Municipal, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme CLÁUSULAS e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, pela CEDENTE, do veículo tipo _____, comportando transportar _____ alunos sentados, marca _____, adquirido por intermédio dos recursos _____, processo SEDUC-PRC nº _____/_____, à CESSIONÁRIA, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica, na execução do Termo de Compromisso nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Cessão de Uso

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o veículo especificado na cláusula primeira deste instrumento, única e exclusivamente para o fim ali especificado, ou seja, transporte escolar conforme Termo de Compromisso de Transporte Escolar firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIA (vigência ano 20__/20__).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Uso

O veículo objeto do presente termo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o transporte de estudantes, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

Das Responsabilidades das Partes

4.1. a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o bem objeto deste instrumento sob a sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria da Educação, a partir do recebimento da documentação do veículo (anexo deste instrumento) até a data da efetiva e real devolução do veículo.

4.1.1. a CESSIONÁRIA obriga-se a encaminhar anualmente, ao Centro de Transporte do Departamento de Administração da Secretaria, cópia da Apólice do Seguro Global do veículo discriminado na cláusula primeira.

4.2. durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

4.3. a qualquer tempo a CEDENTE poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária no bem cedido.

4.4. a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem objeto deste termo em bom estado de conservação e uso, a juízo da CEDENTE, na mesma data da extinção do Termo de Compromisso nº _____ ;

4.5. a CESSIONÁRIA obriga-se no prazo de cobertura mínima de _____ meses, estabelecida como garantia do veículo e contada da entrega do veículo a CEDENTE, a providenciar o encaminhamento do veículo para realização das _____ manutenções preventivas obrigatórias, conforme consta do Manual de Operações do Fabricante, a ser realizada na _____, observando-se que a periodicidade deverá ser levada em consideração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.5.1. no caso do município estar situado a mais de _____ km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias serão feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

A cessão de uso terá sua vigência pelo mesmo período do Termo de Compromisso de Transporte Escolar celebrado, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, caso ocorram alterações no Termo firmado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 20____

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF: